

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.4" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 2ª Alteração Estatutária sob nº 4.201/17 de 25/11/2019, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA." Apontada sob nº 26,437, do Protocolo "P.J", em 25/11/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná



ESTATUTO

Artigo 1º. A Associação dos Surdos de Londrina, neste Estatuto, denominada simplesmente de “ASL”, fundada em 15 de janeiro de 1970, é constituída como pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, nos termos da Lei nº. 10.825/2003, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, cultural, esportivo, social e educacional, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, CNPJ sob nº. 77.214.146/0001-64, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Artigo 2º. A ASL tem por finalidade:

- I. Reunir a comunidade surda, em nível local, por meio de contatos sociais, culturais e esportivos, para criar vínculos comunitários e evitar o isolamento;
- II. Promover a socialização do surdo, por meio da utilização da língua de sinais;
- III. Estimular os laços de união e solidariedade entre os surdos em benefício da vida social, econômica, moral, cultural e recreativa dos mesmos;
- IV. Atender e amparar os surdos na valorização intelectual, moral e física;
- V. Organizar e promover atividades artísticas, culturais, recreativas e esportivas.

Artigo 3º. A ASL tem por objetivos

- I. Orientar a pessoa surda em suas vivências comunitárias e familiares, no desenvolvimento da autonomia, de suas potencialidades individuais e sociais;
- II. Articular ações em conjunto com as famílias e a comunidade, criando processos de integração as pessoas surdas por meio do serviço de defesa e garantia de direitos;
- III. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV. Estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou não, visando o intercâmbio de informações e conhecimentos que auxiliem na execução das atividades desenvolvidas pela ASL;
- V. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins por meio de parcerias de colaboração, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios assistenciais, beneficentes, educacionais, culturais e informativos;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de programas de integração do adolescente e jovem surdo ao mundo do trabalho;
- VII. Organizar e promover atividades artísticas, culturais, recreativas e esportivas;
- VIII. Difundir e incentivar a prática de esportes entre surdos;
- IX. Manter intercâmbio artístico, social e desportivo e estreitar relações de amizade entre surdos;
- X. Defender o espaço da língua de sinais, como língua a ser difundida e conhecida pelos brasileiros;
- XI. Promover cursos de língua de sinais para surdos;
- XII. Participar de treinamento e capacitação de interprete da língua de sinais;
- XIII. Zelar pela melhoria das condições da comunidade surda;
- XIV. Desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
- XV. Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº. 9615/1998 e das regras de prática desportiva, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Brasil.

[Handwritten signature] A
1



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 - 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação - Federação Desportiva dos Surdos do Paraná



Parágrafo Único. A ASL no exercício de suas finalidades institucionais, não faz distinção de gênero, cor, idade, credo religioso, político ou de condição social.

Artigo 4º. A ASL tem sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Constantino Pialarissi, nº. 2777. Lote 180. Chácara Palhano.

Artigo 5º. São símbolos da ASL: Brasão, bandeira e as cores preto, vermelho, verde, com fundo branco. O Brasão será formado por um quadrilátero, com base em formato de semicírculo; lateral superior esquerda em preto e a direita com as letras ASL; lateral inferior esquerda; com dois galhos de café em verde e direita inferior em preto; e no centro a letra "L" em vermelho.

Artigo 6º. A duração da ASL é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O quadro social da ASL é composto pelos associados que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com os critérios previsto nos artigos abaixo descritos e apresentados no Regulamento Interno.

Artigo 8º. Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASL ou por encargos sociais, exceto quando extrapolem os poderes a eles conferidos.

Artigo 9º. A qualidade de associado é intransferível, ante seu caráter personalíssimo.

Artigo 10. Os fundadores da ASL serão automaticamente aceitos como associados. A formalização da admissão dos demais associados será procedida mediante inscrição de livro próprio e assinatura do associado ao termo de adesão ao trabalho voluntário, nos limites da Lei 9.608/1998.

Artigo 11. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3 dos associados:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da ASL;
- II. Utilização do nome da ASL para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou para prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática ou condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Perturbação da ordem e não cumprimento de suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido a Diretoria e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 12. São Direitos dos Associados

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo questionar, contribuir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, consideradas as restrições do presente Estatuto, desde que suas obrigações assumidas perante a ASL estejam em dia;
- II. Requerer à Diretoria a convocação de reuniões para discutir e apresentar propostas;
- III. Exercer os cargos ou comissões a que forem eleitas;



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 - 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação - Federação Desportiva dos Surdos do Paraná



- IV. Frequentar a sede da ASL e participar das festividades, excursões e demais atividades promovidas pela Associação;
- V. Exercer direito de defesa e de recurso em procedimento de exclusão.

Artigo 13. São deveres dos Associados:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins da ASL;
- III. Respeitar as normas expressas nesse Estatuto ou em Regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;
- IV. Cumprir com suas obrigações sociais, inclusive as contidas no Regulamento Interno;
- V. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com a Associação.

Artigo 14. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASL, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 15. Os recursos econômico-financeiros da ASL serão provenientes de:

I. Recursos Privados:

- a) Eventos em geral, sobretudo de natureza cultural, como bazares, feiras em geral e sorteios de bens de consumo;
- b) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir e rendimentos financeiros de qualquer ordem;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Donativos e/ou legados e/ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;
- e) Receitas de resultados de aplicações financeiras;
- f) Venda de bens e serviços decorrentes da atividade meio, como: ensino, estacionamento, cantina, centro cultural, cursos livres e outros;
- g) Receitas decorrentes de suas atividades educacionais, assistenciais e culturais e contribuições espontâneas;
- h) Doações, heranças e rendas de seus membros;
- i) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

II. Recursos Públicos:

- a) Contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação nos termos da Lei nº. 13.119/2014;
- b) Auxílios, verbas, contribuições, ajudas e subvenções de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 16. A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades e objetivos institucionais da ASL, dentro do Território Nacional.

[Handwritten signature]
3



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.136/0001-18

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95

Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 - 05/12/2001

Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano

Filiação - Federação Desportiva dos Surdos do Paraná



Artigo 17. A ASL aplicará os recursos eventualmente advindos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 18. O patrimônio social da ASL é composto por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que, vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua e venha a possuir.

Parágrafo Único. O patrimônio social da ASL, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 19. O exercício fiscal da ASL iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, assim como encaminhamento de documentação necessária para garantir a imunidade e isenção de impostos e taxas perante os diversos Órgãos.

Artigo 20. A ASL sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo Único. Toda Escrituração da ASL estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 21. São órgãos deliberativos da ASL, hierarquicamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ASL, constituída pela união dos membros da Entidade.

Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez ao mês e a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 24. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento, por sua substituta legal, que fixará data, horário, local e pauta, por meio de edital de convocação afixado na sede da associação, através de carta circular, por edital ou expediente eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretoria, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-84

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001

Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná

RECEBIMOS
DE TIPOLOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Anticc
Rafaela Bezerra da Silva
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos membros ~~que estejam~~ em dia com as obrigações associativas, caso o Diretor Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Terceiro. Os membros serão convocados por escrito, para Assembleia Geral que trate de dissolução ou extinção da ASL.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como reformá-lo total ou parcialmente;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- III. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, compromissar a qualquer título e/ou doar bens imóveis;
- IV. Aprovar o orçamento, contas, demonstrações contábeis, relatórios, pareceres, planejamentos de atividades apresentados pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse social, julgar recursos e decidir sobre dissolução ou extinção da ASL, bem como outros itens importantes dentro do âmbito de órgão máximo desta Entidade;
- VI. Referendar a admissão/demissão de novos membros;
- VII. Julgar os recursos a ela apresentados pelos membros ou demais membros da ASL.

Artigo 26. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros definitivos, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, quando for tratar da alteração do presente Estatuto Social ou for excluir membros, deverá ser instalada em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros definitivos, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de membros, sendo que, para a aprovação será necessária a deliberação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. É necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros para instalar e deliberar, em Assembleia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da ASL, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social. O resultado da votação será remetido ao Conselho Geral.

Artigo 27. Fica assegurada ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento o seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 28. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente da reunião e demais participantes.

DA DIRETORIA

Artigo 29. A ASL é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, eleita e acolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é um órgão deliberativo e de gestão.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva.

5



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná

1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
EXCERTESE AUTORIZADO

Parágrafo Terceiro. A diretoria que sempre será composta por pessoas surdas, é constituída por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Esportes;
- f) Diretor Social.

Parágrafo Quarto. No caso de impedimento, ausência ou afastamento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice-Diretor Presidente, o qual é sucedido pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Quinto. O Diretor Presidente exerce o mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o prazo.

Artigo 30. Compete à Diretoria, sempre em consonância com os regulamentos internos e demais regimentos:

- I. Dirigir e administrar a ASL;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ASL;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, e/ou dissolução ou extinção da ASL, para a Assembleia Geral;
- IV. Admitir e demitir membros, em conformidade com as prescrições estatutárias e segundo o Direito próprio, bem como, contratar profissionais leigos, técnicos, para cuidar da administração e execução dos projetos da ASL;
- V. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário e a Programação das Atividades, bem como as demais contas da ASL;
- VI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da ASL;
- VII. Admitir e demitir funcionários;
- VIII. Contratar serviços de terceiros para contribuírem com as finalidades da ASL;
- IX. Comprar, vender e alugar bens imóveis e assumir compromissos em nome da ASL, com autorização da Assembleia Geral;
- X. Adquirir bens móveis para o aprimoramento das atividades sociais da ASL, guardadas as limitações orçamentárias.

Artigo 31. Os membros que compõem a Diretoria devem ter seu domicílio na cidade de Londrina, onde está sediada a ASL, e serão convocados para as reuniões mediante meios eletrônicos emitidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos os membros, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por Web conferencia, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da ASL.

Artigo 32. A demissão voluntária de membro da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente.

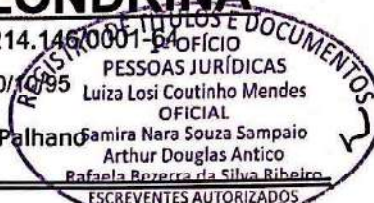


ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-54

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Piarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná



Artigo 33. É expressamente proibido aos membros da Diretoria e os demais membros, ~~prestar aval~~ ou endossos em favor de terceiros, em nome da ASL, exceto para atender aos interesses da instituição e mediante o referendo da Assembleia.

Artigo 34. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A ASL não distribui *superávit*, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria ou aos demais membros.

Artigo 35. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Realizar relatório de atividades anualmente, para entregar no início de cada ano, junto aos órgãos públicos em todas as esferas, para concessão de isenções e benefícios em prol da ASL;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outros;
- IV. Representar a ASL ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- VII. Autorizar despesas, admitir e demitir profissionais e fixar remuneração dos prestadores de serviços juntamente com a Diretoria;
- VIII. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e subestabelecer;
- IX. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços da ASL, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- X. Encaminhar à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação, até a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com discriminação das verbas necessárias aos vários serviços desempenhados na ASL e indicação dos recursos com que deverá contar a ASL para atendê-las;
- XI. Exercer o voto de qualidade;
- XII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 36. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Supervisionar grupos de trabalho, comissões e desenvolver atividades que forem delegadas pela Diretoria.

Artigo 37. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Membros;
- III. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;

 7



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná

1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

- IV. Elaborar sob supervisão do Diretor Presidente, os relatórios sociais, inclusive legais, denominados Plano de Ação e de planejamento anual das atividades da ASL;
- V. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a ASL, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VII. Providenciar o Registro Público do que for necessário.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais da ASL sob a coordenação e orientação da Diretoria;
- II. Abrir, movimentar, assinar cheque e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente; sendo que, na ausência ou impedimento, o Diretor Presidente outorgará uma procuração específica para que o Diretor Financeiro promova o necessário;
- III. Representar a ASL, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- IV. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da ASL, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas;
- V. Representar a ASL em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente;
- VI. Zelar pela renda patrimonial da ASL;
- VII. Efetuar o recebimento de contribuições dos membros, de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias;
- VIII. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a ASL;
- IX. Acompanhar e supervisionar a arrecadação da receita ordinária.

Artigo 39. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da ASL;
- II. Coordenar da Comissão de esportes, de acordo com estabelecido no Regulamento Interno da ASL;
- III. Incentivar o desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
- IV. Realizar o Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº. 9.615/1998 e das regras de pratica desportiva, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Brasil.

Artigo 40. Compete ao Diretor Social:

- I. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da ASL;
- II. Coordenar da Comissão de assuntos comunitários, de acordo com estabelecido no Regulamento Interno da ASL;



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº. 77.214.146/0001-64

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 – 05/12/2001

Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano

Filiação – Federação Desportiva dos Surdos do Paraná

OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- III. Auxiliar os associados da ASL a garantir direitos e políticas públicas, bem como incentivar a inclusão das pessoas surdas na sociedade; e
- IV. Promover cursos, formar profissionais e incentivar a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as políticas públicas em busca da comunicação.

CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, eleito pela Assembleia Geral, com poderes de auditoria e de assessoria à Diretoria, será constituído por 3 (três) membros efetivos.

Artigo 42. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, podendo ser reeleito.

Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano ou sempre que necessário.

Artigo 44. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 45. O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 46. A vaga que em qualquer tempo, se verificar no Conselho Fiscal, será preenchida através de nova eleição por Assembleia Geral.

Artigo 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração;
- II. Examinar o balanço patrimonial e financeiro e as respectivas demonstrações contábeis da ASL, fazendo à Diretoria recomendações por escrito a respeito das falhas e irregularidades encontradas, se necessário;
- III. Emitir anualmente parecer sobre a exatidão do Balanço Geral;
- IV. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras dos imóveis;
- V. Emitir parecer sobre alienação e aquisição de bens imóveis;
- VI. Solicitar a presidente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando ao seu juízo ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. Os atos do Conselho Fiscal terão validade desde que assinados por 2 (dois) dos membros.

DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 48. A dissolução ou extinção da ASL só pode ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, convalidando-se com a aprovação por 2/3 (dois terços) do número total de membros, e encaminhada para análise do Conselho Geral.

Artigo 49. Ocorrerá a extinção da ASL quando esta não mais puder cumprir suas finalidades institucionais, devendo a Assembleia Geral deliberar a sua extinção na forma prescrita neste Estatuto Social.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA

FUNDADA EM 15/01/70

CNPJ nº.77.214.146/0001-61

Utilidade Pública Municipal Lei nº 1936 de 11/10/71 e nº 6.314 de 10/10/95
Lei Utilidade Pública Estadual nº 13.356 - 05/12/2001
Própria: Rua Constantino Pialarissi, 2777 - Sede Lote 180 - Chácara Palhano
Filiação - Federação Desportiva dos Surdos do Paraná

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Artigo 50. Para a dissolução ou extinção da ASL, todos os membros deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Artigo 51. No caso de dissolução ou extinção da ASL, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, ou a outra Entidade Pública, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A mesma Assembleia Geral a este fim designará um liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 53. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 54. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASL.

Londrina, 12 de outubro de 2019.

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 7201/17 Livro 14
Londrina - PR 25 NOV. 2019
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
OFICIAL

Maria Cristina Lopes
Maria Cristina Lopes
Diretora Presidente

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Rejane Romagnoli Tavares Aragão
OAB/PR 44.40

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Plaul, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Tereza - Jd. Europa
Cep: 84015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4445

Selo Digital Nº pxxoX.JyLHZ.TnwjP-2vQRy.kq83N
Válido esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO (2930) *0066* 106325A*. Dou fé.
Londrina-Paraná, 04 de novembro de 2019 - 11:46:38h.
Em Teste **Margarida Tereza Carris Fujiwara* da Verdade
Margarida Tereza Carris Fujiwara Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21.73). Selo Funarpen
Funrejus: R\$1,06. FADEP: R\$0,21

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Margarida Tereza Carris Fujiwara
Escrevente Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

A presidente da Associação dos Surdos de Londrina - ASL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados para Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 12/10/2019, das 09h:00 às 12h:00, na Rua Comandante Carlos Alberto, nº 198, bairro Boa Vista, em Londrina, em primeira convocação às 09h:00 e em segunda convocação às 09h:30 para deliberar a seguinte ordem:

1. Discussão e deliberação das mudanças a serem feitas no Estatuto da Associação de Surdos de Londrina.
2. Atitudes a serem tomadas em relação à sede da ASL, situada à Rua Constantino Eliaiaissi, nº 2777, Gleba Palhano;
3. Outros assuntos de interesse geral.

Londrina, 13 de Setembro de 2019.


Maria Cristiana Lopes
Presidente da ASL